



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2017
(Ao Projeto de Lei nº 60/2017)**

“Fica suprimido o §1º, §2º e §3º do Art. 26, o Art. 27 e seu Parágrafo único, o Art. 28, o Art. 29, o Art. 30 e seus Incisos de I a XXXIV, o Art. 31 e seu §1º e o seu §2º e o Art. 66 do Projeto de Lei Nº 60/2017.”

Art. 1º - Fica suprimido o §1º, §2º e §3º do Art. 26, o Art. 27 e seu Parágrafo único, o Art. 28, o Art. 29, o Art. 30 e seus Incisos de I a XXXIV, o Art. 31 e seu §1º e o seu §2º e o Art. 66 do Projeto de Lei Nº 60/2017.

Art. 2º - Fica alterada a numeração dos demais artigos da presente Lei.

Art. 3º - Esta emenda supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessão, em 20 de novembro de 2017.

Comissão de Constituição e Justiça

Edison Gonsalves:.....

Elizete Ferreira:.....

Julio Witt:.....

Manoel Andrade:.....

Márcio Ferrari:.....

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 20/11/2017
Horário 16:10h
Daniela Ewaldt
Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda supressiva se faz necessária em razão da existência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS criado pela Lei 638, de 23 de setembro de 1997, dispensando assim os Artigos que instituíam um novo Conselho na presente Lei.

Sala de sessão em, 20 de novembro de 2017.

Comissão de Constituição e Justiça

Edison Gonsalves: *[Handwritten signature]*

Elizete Ferreira: *[Handwritten signature]*

Julio Witt: *[Handwritten signature]*

Manoel Andrade: *[Handwritten signature]*

Márcio Ferrari: *[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Supressiva: 01/2017

Processo: 060/2017

Data: 20 de Novembro de 2017

Matéria: Fica suprimido o §1º, § 2º e § 3º do Art. 26, o Art. 27 e seu Parágrafo único, o Art. 28, o Art. 29, o Art. 30 e seus incisos de I a XXXIV, o Art. 31 e seu §1º e o seu §2º e o Art. 66 do Projeto de Lei nº 60/2017.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Márcio Ferrari
Favorável

Conclusão do Voto:

Ementa: Fica suprimido o §1º, § 2º e § 3º do Art. 26, o Art. 27 e seu Parágrafo único, o Art. 28, o Art. 29, o Art. 30 e seus incisos de I a XXXIV, o Art. 31 e seu §1º e o seu §2º e o Art. 66 do Projeto de Lei nº 60/2017.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de Novembro de 2017 e tem como objetivo "Fica suprimido o §1º, § 2º e § 3º do Art. 26, o Art. 27 e seu Parágrafo único, o Art. 28, o Art. 29, o Art. 30 e seus incisos de I a XXXIV, o Art. 31 e seu §1º e o seu §2º e o Art. 66 do Projeto de Lei nº 60/2017".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

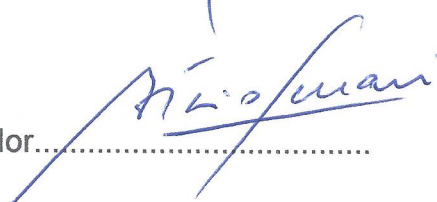
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de suprir alguns Artigos para melhorar a redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Supressiva: 01/2017

Processo: 060/2017

Data: 20 de Novembro de 2017

Matéria: Fica suprimido o §1º, § 2º e § 3º do Art. 26, o Art. 27 e seu Parágrafo único, o Art. 28, o Art. 29, o Art. 30 e seus incisos de I a XXXIV, o Art. 31 e seu §1º e o seu §2º e o Art. 66 do Projeto de Lei nº 60/2017.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Manoel de Andrade

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Fica suprimido o §1º, § 2º e § 3º do Art. 26, o Art. 27 e seu Parágrafo único, o Art. 28, o Art. 29, o Art. 30 e seus incisos de I a XXXIV, o Art. 31 e seu §1º e o seu §2º e o Art. 66 do Projeto de Lei nº 60/2017.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de Novembro de 2017 e tem como objetivo "Fica suprimido o §1º, § 2º e § 3º do Art. 26, o Art. 27 e seu Parágrafo único, o Art. 28, o Art. 29, o Art. 30 e seus incisos de I a XXXIV, o Art. 31 e seu §1º e o seu §2º e o Art. 66 do Projeto de Lei nº 60/2017".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

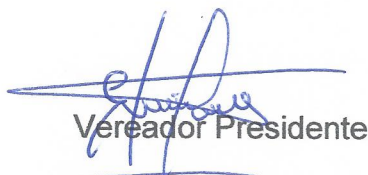
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

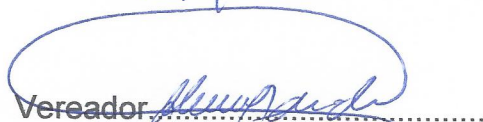
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de suprir alguns Artigos para melhorar a redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

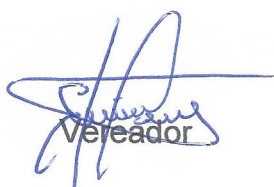
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2017.


Vereador Presidente


Vereador

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017
(Ao Projeto de Lei nº 60/2017)**

**“Altera o Art. 26 e o Art. 59
do Projeto de Lei Nº
60/2017”**

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 26 do Projeto de Lei nº 60/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 O controle social do SUAS no Município será realizado por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme Lei Nº 638, de 23 de setembro de 1997 e pelas Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 59 do Projeto de Lei Nº 60/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 O SUAS terá como fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei 607, de 17 de junho de 1997 e registrado no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 143283670001-43.”

Art. 3º - Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 20 de novembro de 2017.

Comissão de Constituição e Justiça

Edison Gonsalves:.....

Elizete Ferreira:.....

Julio Witt:.....

Manoel Andrade:.....

Márcio Ferrari:.....

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 20 / 11 / 2017
Horário 16:10
Daniela Ewaldt
Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

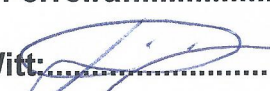
A presente emenda modificativa se faz necessária em razão da existência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS criado pela Lei 607, de 17 de junho de 1997, alterando assim o Artigo que instituía um novo Fundo Municipal.

Sala das comissões, em 20 de novembro de 2017.

Comissão de Constituição e Justiça

Edison Gonsalves: .....

Elizete Ferreira: .....

Julio Witt: .....

Manoel Andrade: .....

Márcio Ferrari: .....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2017

Processo: 060/2017

Data: 20 de Novembro de 2017

Matéria: Altera o Art.26 e o Art. 59 do Projeto de Lei nº 60/2017

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Márcio Ferrari

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Art.26 e o Art. 59 do Projeto de Lei nº 60/2017

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de Novembro de 2017 e tem como objetivo "Altera o Art.26 e o Art. 59 do Projeto de Lei nº 60/2017"

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.


Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

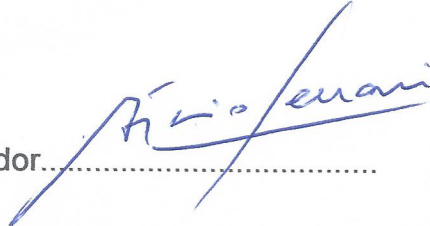
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2017

Processo: 060/2017

Data: 20 de Novembro de 2017

Matéria: Altera o Art. 26 e o Art. 59 do Projeto de Lei nº 60/2017

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Manoel de Andrade

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Art. 26 e o Art. 59 do Projeto de Lei nº 60/2017

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de Novembro de 2017 e tem como objetivo "Alterar o Art. 26 e o Art. 59 do Projeto de Lei nº 60/2017"

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.


Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.


Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:


Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador: .....

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador